



UN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-8000-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 1.916/2005

Súmula – Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.900/2004, que concedeu cedência de terreno para a empresa Alessandro Veloso de Paula.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.900/2004, de 30 de novembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de um terreno de propriedade do município, para a empresa ALESSANDRO VELOSO DE PAULA, inscrita no CNPJ sob nº 00244311/0001-04, tratando-se do lote 06 da quadra 02 do loteamento Soledade, localizado na 3ª zona desta cidade, com área de 740,77 m² (setecentos e quarenta metros e setenta e sete centímetros quadrados), dentro dos seguinte limites e confrontações – Frente com a rua João da Cruz, na distância de 22,50 metros, lado direito com o lote 05 na distância de 32,98 metros, lado esquerdo com a rua Cedro, na distâncias de 32,98 metros , fundo com o lote 04 na distância de 22,50 metros, conforme mapa e memorial descritivo, referente a matrícula nº 10.088 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.900/2004 de 30 de novembro de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 17/03/2005

Jornal: Diário do Povo